



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.839, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação dos art. 3º, da Lei nº 2.748, de 18 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.748, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O órgão pleno será composto por representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil com a seguinte composição:

I. REPRESENTANTES DO EXECUTIVO (Titular e Suplente):

- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;
- Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- Procuradoria Geral do Município;

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Titular e suplente):

- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- Federação das Associações e Movimentos Sociais de Ananindeua;
- Associação Empresarial de Ananindeua.

III. OUTRAS INSTITUIÇÕES (Titular e suplente):

- Ministério Público do Estado;
- Defensoria Pública do Estado;
- Poder Judiciário;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Rodoviária Estadual;
- Corpo de Bombeiros;
- Superintendência de Serviços Penitenciários-SUSIPE;
- Instituto de Perícias Científicas – IPC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 2.748, de 18 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua